

Violência contra as Mulheres com Deficiência

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretaria de Direitos Humanos

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos



Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

- **Pessoas com deficiência** são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Preâmbulo

q) *Reconhecendo* que **mulheres e meninas com deficiência** estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,
(...)

Artigo 3 – Princípios gerais

Princípios

g) A igualdade entre o homem e a **mulher**;

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1.Os Estados Partes reconhecem que as **mulheres e meninas** com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das **mulheres**, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Artigo 16

5.Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para **mulheres** e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

2.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente **mulheres**, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

Lei Brasileira de Inclusão

(Lei nº 13.146/2015)

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, **a mulher** e o idoso, com deficiência.

(...)

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da **mulher** e da criança;

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil

- **Mulheres com deficiência (art. 6)**

14. O Comitê está preocupado que as medidas tomadas pelo Estado-parte para prevenir a violência contra mulheres e meninas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006) e Hotline Atendimento à Mulher – Ligue 180, não sejam eficazes no combate à violência contra as mulheres e meninas com deficiência, e não sejam totalmente acessíveis a surdos e outras mulheres e meninas com deficiência.

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil

- **Mulheres com deficiência (art. 6)**

15. O Comitê recomenda o Estado-Parte a tomar medidas imediatas a adotar medidas concretas para garantir que suas leis, políticas e programas especificamente destinados à violência contra as mulheres, incluindo as mulheres institucionalizadas, sejam acessíveis e eficazes na prevenção e reparação da violência contra as mulheres e meninas com deficiência, incluindo medidas específicas, metas e indicadores.

Esterilização de meninas e mulheres com deficiência

- Lei nº 9.263/1996, sobre planejamento familiar:

Art. 10

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Esterilização de meninas e mulheres com deficiência

A prática de esterilização de seres humanos continua sendo justificada por governos, profissionais de saúde, familiares no sentido de melhor atender aos interesses das pessoas com deficiência. Esses interesses estão pouco relacionados ao conceito atualmente consagrado de autonomia, ao consentimento das pessoas envolvidas e ao próprio respeito à dignidade das mesmas. (Algumas justificativas : evitar transtornos para o cuidador; inexistência de medidas de proteção contra estupro e exploração sexual de pessoas nesta situação de vulnerabilidade; carências nos serviços de saúde que apoiam a pessoa com deficiência em sua decisão de paternidade ou maternidade).

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil

Artigo 17 - Proteção da integridade da pessoa

34. O Comitê está profundamente preocupado que as crianças e adultos com deficiência, cuja capacidade legal é restrita através de interdição, possam ser esterilizados sem o seu consentimento livre e esclarecido, conforme a Lei nº 9263/1996. Ele também está preocupado que o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), autoriza o tratamento cirúrgico sobre pessoas com deficiência sob curatela, na ausência de consentimento livre, prévio e informado sobre uma base desigual com os outros.

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil

- **Artigo 17 - Proteção da integridade da pessoa**

35. O Comitê recomenda ao Estado Parte tomar medidas para:

(a) rever imediatamente a Lei nº 9263/1996 e explicitamente proibir incondicionalmente a esterilização de pessoas com deficiência, na ausência de seu consentimento prévio, livre e plenamente informado e individual;

(b) assegurar que as pessoas com deficiência recebam apoio para fazer escolhas informadas e decisões relativas a procedimentos médicos e intervenções; e

campanhas (c) de conduta para sensibilizar as famílias, tutores, profissionais médicos e gestores de instituições de direitos das pessoas com deficiência, em especial **as mulheres e meninas com deficiência**, nos termos do artigo 17 da Convenção.

Desafios para as políticas públicas

- Carência de informações sobre violência contra mulheres com deficiência. Dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a mulher com deficiência devem ser coletados e analisados periodicamente.
- Necessidade de aprimoramento das políticas e serviços que previnam e combatam a violência contra a mulher e ao mesmo tempo atendam às especificidades das mulheres e meninas com deficiência, com metas e indicadores

Ações em andamento

- Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida (Portaria n.º 1.080, de 28 de julho de 2015).
Objetivo: elaborar e acompanhar ações estratégicas que qualifiquem o cuidado e o acesso das mulheres com deficiência à atenção integral à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Realização de seminários sobre políticas públicas e mulheres com deficiência com objetivo de oportunizar a construção participativa.

Ações em andamento

- Adequação dos mecanismos de denúncia para considerar as especificidades e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência (Disque 100 e Ligue 180)
- Instituição de Cadastro Inclusão (LBI) em 2016, cujo objetivo é inserir informações e dados sobre deficiência, inclusive sobre violência contra mulheres com deficiência, para aprimoramento das políticas públicas
- Desenvolvimento de ações em conjunto com a Secretaria das Mulheres e outras pastas
- Apoio ao desenvolvimento de estudos sobre o tema.

Liliane Bernardes

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas com
Deficiência

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

Secretaria de Direitos Humanos

2027-3894

liliane.bernardes@sdh.gov.br

